



**DECRETO Nº 07/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

*“Determina a suspensão de autorização para realização de reuniões, eventos em geral, aulas presenciais em instituições de ensino, funcionamento do Poder Executivo Municipal durante o período de 05 a 14 de março, como medidas voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da COVID 19 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos sinalizam para uma segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

**CONSIDERANDO** a insuficiência do número de vacinas até agora disponibilizadas à rede pública de saúde;

**CONSIDERANDO** a elevação na ocupação dos leitos de enfermaria e de UTI, bem como a ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter o avanço da doença e evitar o aumento do número de mortes;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pastos Bons as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento com vista a restabelecer alguns cuidados necessários à saúde e ao bem-estar de todos;

**DECRETA:**

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de Pastos Bons-Ma, a autorização para realização de reuniões, eventos, emissões de

licenças e autorizações para festividades e demais eventos públicos ou privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo primeiro: incluem-se na vedação a que se refere o *caput*, reuniões e eventos em geral, em ambientes abertos ou fechados, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, inaugurações, apresentações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

Parágrafo segundo: a suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 a 14 de março de 2021.

Art. 2º Os estabelecimentos e atividades comerciais devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara, obedecendo ao controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Art. 3º As atividades religiosas deverão ocorrer de forma presencial e limitada.

Parágrafo único: O cumprimento de tais medidas será de responsabilidade do líder religioso, obedecendo ao determinado no art. 2º deste decreto.

Art. 4º Ficam suspensas, de 05 a 14 de março de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pelo(as):

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças;
- V. Secretaria Municipal de Administração;
- VI. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a VI laborem preferencialmente em regime de trabalho remoto, durante o período assinalado no artigo primeiro.

Art. 5º Fica determinada, a partir do dia 05 a 14 de março de 2021, a suspensão de todas as atividades educacionais, de forma presencial, tanto na rede pública como na rede privada, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

Art. 6º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração direta e indireta deverão adotar as seguintes providências:

I. Fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o





ingresso às pessoas indispensáveis à execução e andamento dos serviços e pelo tempo estritamente necessário;

II. Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

III. Reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

IV. Impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

Art. 7º Fica determinado o uso massivo de máscaras em todo o município para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus.

Parágrafo único. Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

I - para a circulação em ambientes públicos e privados;

II - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 8º As suspensões previstas neste decreto não se aplicam às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 10º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Polícia Militar e Civil do Município de Pastos Bons/MA.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de março de 2021.

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal